



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 04/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2019 que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a VIX COMERCIO DE AR CONDICIONADOS EIRELI.

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **42.354.068/0001-19**, situada na Av. Presidente Vargas, nº 730 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio (CGFOP), **Sr. Fernando Antônio Mazzeo de Lima**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 2.039.037, expedido pela SDS/PE e inscrito no CPF – MF sob o nº 295.252.334-72, consoante delegação de competência conferida pela **Portaria SUSEP/DEAFI nº 37, de 06 de abril de 2020**, e pela **Portaria SUSEP nº 7.620, de 31 de março de 2020**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **VIX COMERCIO DE AR CONDICIONADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **15.531.531/0001-88**, situada no Setor de Oficinas Sul, quadra 11, conjunto B, Lote 5/8, Loja 75, Guará, Brasília, neste ato representada pelo **Sr. Diego Nava Santana**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 2354.884, expedido pelo SSP-DF e inscrito no CPF – MF sob o nº 003.873.321-89, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2019**, firmado em 26 de fevereiro de 2019, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do Processo SUSEP nº **15414.622796/2018-06**, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 1 (uma) unidade à quantidade de equipamentos de ar condicionado de que trata o item 5.1 do Termo de Referência SUSEP/ERSDF Nº 13/2018, parte integrante do Contrato nº 04/2019, ficando aquela quantidade aumentada de 16 (dezesseis) para 17 (dezessete), com base no art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo primeiro. O acréscimo ocorre sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. O preço mensal estimado fica inalterado, permanecendo em **R\$ 2.991,66** (dois mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo terceiro. A tabela constante do item 5.1 do Termo de Referência SUSEP/ERSDF Nº 13/2018, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, passa a vigorar da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade
1	Ar Condicionado Carrier Split Hi Wall, modelo XPower, com Unidade Condensadora, adquiridos e instalados em 2013	04
2	Ar Condicionado Carrier Split Hi Wall, modelo XPower, Capacidade de 12.000 BTUS/h com Unidade Condensadora, adquirido e instalado em 2013	01
3	Ar Condicionado Carrier Split Hi Wall, modelo XPower, Capacidade de 9.000 BTUS/h com Unidade Condensadora, adquiridos e instalados em 2013	01
4	Ar Condicionado Hitachi Air Split, modelo Piso Teto, com Unidade Condensadora, adquirido e instalado em 2013	01
5	Ar Condicionado Fujitsu Split Hi Wall, inverter, com Unidade Condensadora, adquirido e instalado em 2014	01
6	Ar Condicionado Fujitsu Split Hi Wall, inverter, com Unidade Condensadora, adquiridos e instalados em 2014	06
7	Ar Condicionado Fujitsu Split Hi Wall, inverter, com Unidade Condensadora, adquirido e instalado em 2014	01
8	Ar Condicionado TCL, Inverter, com Unidade Condensadora, adquiridos e instalados em 2020	02

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo não possui impacto orçamentário na despesa deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente termo assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Nava Santana, Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO MAZZEO DE LIMA (MATRÍCULA 1679592), Coordenador-Geral**, em 29/09/2020, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0798600** e o código CRC **CD9F7E10**.